

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 620/2021

AUTORIA: Vereador William Alemão

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA) e Instituição no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA) e Instituição no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI. Impossibilidade ante ao Art. 2, da CF/88.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA) e Instituição no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI. dispõe.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

Conforme se depreende este Projeto ao final imputa a obrigação de ficar instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA), que constitui em ações diretas de promoção de negócios relacionados à atividade e divulgação dos torneios de Pesca Esportiva no município de Manaus, deverá ser realizada anualmente, sempre na segunda quinzena do mês de agosto.

O Projeto de Lei segue impondo uma série de outras obrigações foram criadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, senão vejamos:

Art. 2º “Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação promover, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, apoiar e fiscalizar as instalações, funcionamento e as atividades da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus, articulando-se com outras Instituições correlatas da Prefeitura de Manaus.”

Assim, resta inviabilizada esta proposição já que significa clara afronta ao Princípio da Separação e Independência de Poderes, colimados no art. 2º da CF/88.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Sigo opinando que é prerrogativa do Poder Legislativo, segundo Art. 23, X, da LOMAN, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, não podendo, entretanto, impor obrigação àquele Poder.

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja desfavorável ao presente Projeto de Lei.

Manaus, 18 de março de 2022.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus